

# COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS: APONTAMENTOS SOBRE SEUS EFEITOS E PROIBIÇÃO

Silvana Krause <sup>1</sup>

Carlos Melo Machado<sup>2</sup>

Tiago Alexandre Leme Barbosa <sup>3</sup>

Luiza Aikawa<sup>4</sup>

Bruno Marques Schaefer <sup>5</sup>

Guilherme Goulart <sup>6</sup>

## 1. Introdução

Pelo desenho institucional das eleições brasileiras, os partidos políticos possuem autonomia para decidir como disputar as eleições nas três esferas da Federação, em particular com relação à composição de suas coligações. No entanto, já houve intervenção nessa autonomia partidária no passado, *vide* o caso da verticalização<sup>7</sup> e, recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 97/2017, as coligações proporcionais estão proibidas desde as eleições municipais de 2020.

A literatura recente sobre o tema enfatiza o efeito das coligações na fragmentação partidária (FREITAS; MESQUITA, 2010; KRAUSE; BARBOSA; FAGUNDES, 2020; LIMONGI; VASSELAI, 2018; MIGUEL; ASSIS, 2016), no cálculo dos atores políticos (MIRANDA, 2013) e no perfil da representação política (MIGUEL, 2017). Em outras palavras, elas são elemento estruturante da competição política no país. Com isso, as organizações partidárias estão obrigadas a buscar novas estratégias políticas, em particular para pequenos partidos, visto que as coligações proporcionais eram uma moeda de troca para sua sobrevivência (MIGUEL, 2017).

Os impactos das mudanças na legislação ainda serão sentidos ao longo do tempo. Neste texto, exploramos os resultados de 2020, comparando quais foram os ganhos e as perdas das

<sup>1</sup> Professora associada da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

<sup>2</sup> Professor adjunto da Universidade de Brasília (UnB).

<sup>3</sup> Doutorando em Ciência Política pela UFRGS.

<sup>4</sup> Mestranda em Ciência Política pela UnB.

<sup>5</sup> Professor substituto do Departamento de Ciência Política da UFRGS e doutorando em Ciência Política pela mesma instituição.

<sup>6</sup> Mestrando em Ciência Política pela UFRGS.

<sup>7</sup> Ver MARCHETTI, 2010.

legendas<sup>8</sup> e quais mudanças ocorreram na conformação dos sistemas partidários locais. Para contribuir com a discussão sobre possíveis efeitos nas eleições de 2022, trazemos simulações. Com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), observamos que as novas regras impactaram diferentemente as agremiações, bem como, a depender do tamanho dos municípios, o efeito sobre o número de partidos foi distinto, no sentido de ampliar a quantidade de partidos nos municípios de maior porte e de reduzir drasticamente nos municípios de menor porte. No entanto, essas mudanças não afetaram profundamente o quadro geral sobre quais partidos políticos possuem acesso à representação eleitoral.

Para abordar essas questões, iniciamos o capítulo com breve resumo sobre a literatura relativa a coligações eleitorais, com ênfase nos achados mais recentes. Em seguida, será apresentado o cenário geral quanto ao uso de coligações nas eleições de 2014, 2016 e 2018. A partir dessas informações, apresentaremos o cenário de 2020 e possíveis efeitos para as eleições de 2022 a partir do impacto da proibição de coligações proporcionais. Por fim, debateremos os resultados com sugestões para avançar na discussão sobre normas eleitorais relativas às coligações no Brasil.

## **2. Os estudos sobre coligações: pressupostos**

A pesquisa sobre coligações eleitorais no Brasil tem um longo caminho. Ela inicia especialmente nos textos clássicos de Gláucio Ary Dillon Soares (1964), Maria do Carmo Campello de Souza (1976), Isabel Oliveira (1973), Olavo Brasil de Lima Jr. (1983) e Antônio Lavareda (1991) e, hoje, autores afirmam que há uma das literaturas mais vastas da ciência política nesse campo de investigação no país (LIMONGI; VASSELAI, 2018). Machado (2017) lembra que, entre 1960 e 2000, na revisão feita por Schmitt (1999, 2005), encontravam-se 13 publicações sobre a temática. Desde o começo do século XXI, o número de textos, incluindo teses, dissertações e *papers*, somam mais de 40. A explicação para o aumento no volume das publicações recaem na disponibilidade dos dados divulgados pelo TSE, que foram “facilitando sobremaneira a pesquisa acerca do assunto” (MACHADO, 2017, p. 39).

De fato, as publicações envolvendo a temática têm aumentado desde os anos 2000, e a obra de Krause e Schmitt (2005) é um esforço inaugural de congregar a revisão sobre o que havia sido pesquisado até então. Além de contar com textos que abordam o fenômeno, a publicação expressa diferentes perspectivas que existem no estudo da temática.<sup>9</sup> Uma possível forma de organizar essa literatura é a partir de qual pergunta de pesquisa buscam responder. Nesse sentido, é possível definir três grandes perguntas que orientam as investigações: (i) quais razões as motivam? (ii) em quais circunstâncias são bem-sucedidas? e (iii) quais os impactos sobre os partidos e o sistema político como um todo?

---

<sup>8</sup> Importante destacar que é preciso distinguir a mera presença de pequenos partidos na representação política e seus efeitos sobre a maior fragmentação partidária. Não é a simples quantidade de representação de pequenas agremiações que produz a fragmentação. O ponto nevrálgico é o tamanho que muitas legendas conquistam nas instituições legislativas. Ou seja, muitos partidos com força representativa suficiente para impactar no jogo da cooperação ou paralisia decisória.

<sup>9</sup> No mesmo espírito da obra de Krause e Schmitt (2005), os livros publicados posteriormente de Krause *et al.* (2010 e 2017).

No que tange ao primeiro ponto, os estudos concordam na avaliação de que as coligações constituem estratégia para maximizar as chances de conquista de cadeiras e de que são uma tendência geral no país (SILVA, 2020). A explicação para o fenômeno deriva da engenharia do sistema político brasileiro, com suas características multinível, devido ao formato federalista adotado, e das desigualdades da distribuição da força eleitoral entre os partidos políticos, com diferentes situações de dispersão territorial.

É do interesse de um partido político ampliar o seu total de eleitos, o que permite exercer mais controle sobre a agenda política. Contudo, há uma diferença de qualidade entre os diversos cargos eletivos. Cargos executivos possuem prerrogativas com maior potencial de influir sobre o resultado político, e são, portanto, mais cobiçados. Partidos em posição de angariar votos suficientes para ser uma das forças eleitorais predominantes em um distrito eleitoral serão estimulados a concentrar recursos em disputas para o Executivo, portanto. Em particular, essa concentração de recursos decorre da representação majoritária, na qual há apenas um vencedor no distrito em disputa. No entanto, concomitantemente, são realizadas eleições parlamentares, nas quais raramente o partido capaz de ganhar a eleição para o cargo executivo no distrito eleitoral também obtém votação suficiente para obter a totalidade das cadeiras do parlamento. Apesar de possuírem menor impacto na agenda política, cargos legislativos carregam relevância ao definirem quais partidos estarão presente no espaço de negociação política com o Poder Executivo do distrito eleitoral em questão. Desse aspecto emana o caráter multipartidário necessário para evitar a concentração de poder.

Historicamente, a eleição legislativa esteve de forma intrinsecamente ligada aos incentivos da autorização de coligações. Até 2018, para um partido político eleger seus candidatos era necessário ultrapassar o valor do quociente eleitoral, seja ao acessar uma vaga por meio da primeira distribuição, seja ao acessar as sobras eleitorais, pois o quociente eleitoral também funcionava como um patamar mínimo de votos para participar dessa segunda distribuição de cadeiras. Essa norma torna muito difícil que partidos ainda não consolidados em determinado distrito obtenham representação parlamentar. Contudo, esse efeito é amenizado ou burlado, a depender da interpretação, pela possibilidade de se realizar coligação entre partidos, em que a votação das agremiações envolvidas é considerada como a votação de um único partido. No caso de partidos cuja votação recebida seria insuficiente para ultrapassar o quociente eleitoral, o recurso à coligação pode permitir que consigam alcançar os valores necessários à partilha de cadeiras.

Portanto, a motivação para se coligar é mais evidente para agremiações incapazes de ultrapassar o quociente eleitoral. Para estas, caso busquem ganhar cadeiras, restam duas alternativas. Um caminho é promover aliança com outros partidos de pequeno porte, em quantidade suficiente para coletivamente ultrapassar o quociente eleitoral e, em seguida, concentrar recursos em poucas candidaturas para algum entres os seus conseguir ocupar as primeiras posições na lista da coligação. A outra forma de partidos de menor porte obterem cadeiras demanda se aliar a partidos de maior porte, visto que os último são aqueles capazes de ultrapassar o valor do quociente eleitoral sem depender de votos de outros partidos. Nesse caso, ainda permanece relevante a mesma estratégia anterior de concentrar esforços para ao

menos uma candidatura do partido em desvantagem eleitoral conseguir uma posição na lista de candidaturas da coligação que permita eleição.

No entanto, qual seria o motivo para partidos de maior porte aceitarem esse pacto? Nesse caso, a explicação está nas eleições para prefeituras, governos estaduais e governo federal. O auxílio de um partido de grande porte ao compor chapa legislativa com um partido de pequeno porte está na troca de apoio para as disputas ao Executivo. Em eleições nacionais, estaduais ou em municípios de maior porte, a coligação com outros partidos é uma estratégia para aumentar o tempo de televisão<sup>10</sup> (LIMONGI; VASSELAI, 2018). Para além desse aspecto, a partir das considerações de Lima Jr. (1983) e Lavareda (1991), todo apoio recebido pelo partido cabeça de chapa em uma disputa majoritária não apenas acrescenta recursos e apoio de eleitores vinculados a outros partidos, como impede que os mesmos recursos sejam cooptados por outro partido com cabeça de chapa na disputa. Uma vez que eleições majoritárias apresentam um único vencedor, o acúmulo de apoio político eleitoral é mais crucial quando comparado ao contexto de eleições proporcionais. Partidos de maior porte participam de coligações para cargos proporcionais no intuito de cooptar o apoio de seus parceiros de menor porte nessa disputa para a composição da coligação de cargos majoritários.

No entanto, essa estrutura de incentivos passa por reformulações. Como antecipado, a partir da Lei nº 13.488/2017, deixou de ser necessário ultrapassar o quociente eleitoral para participar da distribuição das sobras eleitorais. Isso reduz os estímulos para partidos de pequeno porte – talvez entre médio e pequeno porte – necessitem adentrar coligações para as eleições de 2018, quando as coligações proporcionais ainda foram permitidas. Essa alteração produziria um contexto de cálculos políticos extremamente complexo, principalmente na necessidade de antever quais coligações seriam apresentadas por outros partidos, para definir a necessidade de participar de coligação. No entanto, a proibição das coligações a partir de 2020 torna essa discussão desnecessária para o momento. Os efeitos dessas mudanças serão analisados mais à frente.

Contudo, esse cálculo de ganhos eleitorais imediatos abordado até o momento conta apenas uma parcela da história quanto ao recurso a coligações. A decisão de participar ou não de uma eleição, em aliança ou isoladamente, depende de cálculos sobre ganhos políticos futuros (COX, 1997) que podem considerar outras dimensões. Para além de obter cargos eletivos, as escolhas de participar ou não de alianças eleitorais podem ter a ver com pressionar por cargos não eletivos, com fortalecer posição para eleições futuras ou com a disputa de outros cargos ou mesmo para agradar a militância partidária, trazendo ganhos organizativos internos aos partidos. Isso traz à luz a complexidade derivada da decisão de participar ou não de coligações, a qual não se trata de uma decisão sujeita exclusivamente a cálculos eleitorais imediatistas ou a uma validação moralista sobre quais aliados são válidos para parcerias eleitorais.

---

<sup>10</sup> É importante recordar que apenas uma parcela dos municípios possui cobertura própria de rádio ou televisão.

### 3. Uso de coligações eleitorais

A utilização de coligações já é registrada como um modo predominante de apresentação em eleições desde o estudo inicial da área (Soares, 1964), e as eleições mais recentes reiteram esses achados. Para o cargo de deputado federal, durante as eleições de 2014, observou-se 76% das candidaturas apresentadas mediante coligações. Nas eleições de 2018, quando os incentivos ao uso de coligações eram menores, houve declínio. No entanto, o recurso às mesmas se manteve elevado, pois 65% das postulações à Câmara dos Deputados ocorreram por meio de alianças eleitorais. Quando consideramos as eleições municipais, 85% das candidaturas à vereança em 2016 ocorreram por meio de coligações. O fim das coligações efetivamente retira um aspecto central da prática de partidos políticos tanto nas disputas nacionais como locais.

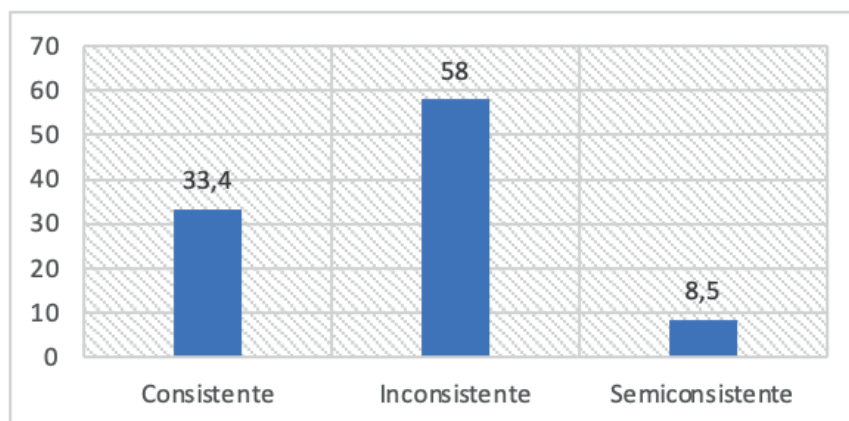
O motivo para isso tem a ver com ganhos eleitorais supostos pela teoria, pois, quando observamos as candidaturas vencedoras, aquelas apresentadas a partir de coligação, elas são mais bem-sucedidas em comparação àquelas nas quais partidos concorrem isoladamente. Nas eleições para as Câmaras Municipais, 91% das candidaturas vitoriosas em 2016 são provenientes de coligações. Para a Câmara dos Deputados, os valores para 2014 e 2018 são 89% e 80%, respectivamente. Porém, como é possível caracterizar a composição das coligações apresentadas aos eleitores?

Uma análise crítica frequentemente produzida sobre o formato das coligações se refere à variação relativa a aspectos programático-ideológicos. A literatura (CARREIRÃO, 2006; CARREIRÃO; NASCIMENTO, 2010; MACHADO, 2005; OLIVEIRA, 1973; SCHMITT, 1999) recorrentemente utiliza a análise da composição das coligações com base na consistência ideológica da sua conformação, a partir de três categorias:<sup>11</sup> (i) consistentes: aquelas em que apenas partidos do mesmo bloco ideológico estão coligados, ou seja, só partidos de esquerda ou só partidos de direita ou, ainda, só partidos de centro; (ii) semiconsistentes: aquelas em que partidos de centro estão coligados com agremiações de esquerda ou em que partidos de centro estão em aliança com os de direita; (iii) inconsistentes: são aquelas em que partidos situados em blocos distintos do espectro ideológico se coligam, ou seja, são as coligações em que a esquerda e a direita estão juntas, mesmo que tenha algum partido de centro na chapa, por exemplo: PT, DEM e MDB.

Com base nessa abordagem, considerando apenas os partidos que se coligaram, isto é, deixando de lado da análise os casos de partidos que concorreram isoladamente no pleito de 2018, o Gráfico 1 evidencia que as alianças entre a esquerda e a direita foram a regra do pleito para o cargo de deputado federal em 2018.

<sup>11</sup> As críticas a esse modelo podem ser encontradas em Machado (2007; 2012); Miguel e Machado (2007); Soares (2001).

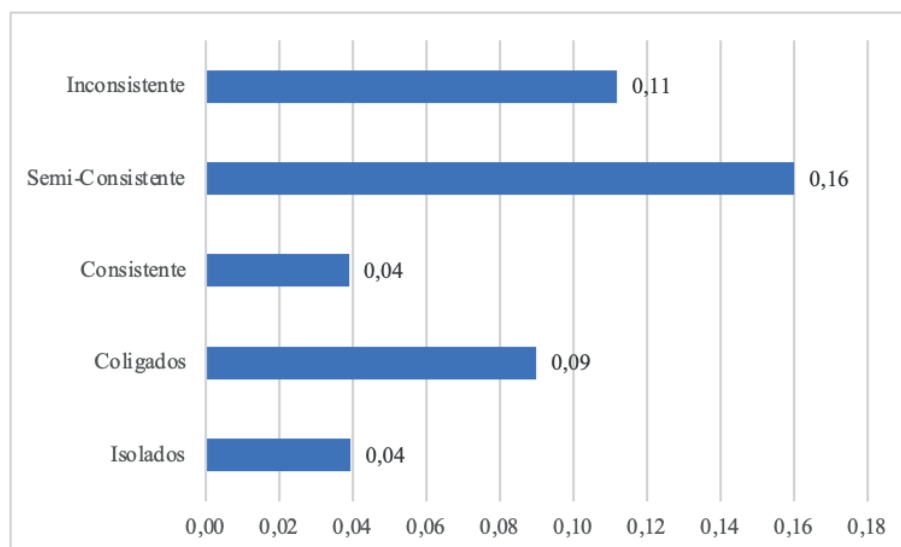
**Gráfico 1. Perfil por proximidade programático-ideológica das coligações para deputado federal em 2018 (%)**



Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

Observando mais detalhadamente as taxas de sucesso das candidaturas dos deputados federais (Gráfico 2), calculadas pela divisão do total de candidaturas eleitas pelo total de candidaturas não eleitas em cada categoria apresentada a seguir, notamos que estar coligado sem dúvida alcança maior sucesso do que lançar candidatura isolada. Por sua vez, dentro do universo das candidaturas coligadas, as alianças inconsistentes e semiconsistentes atingem maior sucesso eleitoral do que as consistentes.

**Gráfico 2. Taxas de sucesso por perfil das coligações (Deputado Federal – 2018)**



Taxa de sucesso (%) = Total de eleitos (por tipo) dividido pelo total de candidatos (por tipo).

Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

#### 4. Efeito de coligações proporcionais no sistema político

O efeito das coligações até 2018 foi largamente interpretado como negativo pela área, seja por seu impacto na sobrevivência da representação de partidos de menor porte, seja por suas distorções na representação política, no que se refere às bases ideológicas ou partidárias. Diversos trabalhos abordam simulações sobre o que poderia acontecer no caso de não existirem as coligações (DALMORO; FLEISCHER, 2005; GEYS, 2006; MESQUITA; CAMPOS, 2019; KRAUSE *et al.*, 2020; LIMONGI; VASSELAI, 2018; MIGUEL; ASSIS, 2016; NICOLAU, 1997), cujos achados são iluminados com os recentes estudos sobre o impacto da proibição das alianças nas eleições para as câmaras municipais, ao precisar as especulações elaboradas a partir de simulações.

A fragmentação do sistema partidário surge como enorme desafio à democracia brasileira. O elevado número de partidos com relevância política aumenta os custos de negociação do Executivo com o Legislativo, mas também torna mais árdua a tarefa do eleitor em se informar quanto às distinções entre as legendas que disputam cargos eletivos. A Tabela 1 apresenta a evolução da fragmentação na Câmara dos Deputados entre 1986 e 2018. Ao simular o Número Efetivo de Partidos (NEP) a partir dos resultados da eleição de 2018, observamos que a impossibilidade de firmar coligações reduziu em duas unidades esse indicador, de 16,4 para 14,3 no caso da simulação, valor acima daquele observado nas eleições de 2014. Ou seja, a variação registrada na simulação é irrelevante ao considerar o atual grau de fragmentação parlamentar observada. Contudo, é possível que outras variáveis estejam atuando de forma sistêmica na evolução da fragmentação do sistema partidário, além do pleito de 2018 ter sido, de fato, atípico. No entanto, como observado na Tabela 1, é evidente o padrão de crescimento desde 2002, sendo que a atipicidade das eleições de 2018 já estaria presente nas eleições de 2014, que é o aumento da desconfiança do eleitorado em partidos políticos, em particular naqueles mais estabelecidos, levando o eleitor a optar por alternativas fora dos partidos políticos mais tradicionais em seus distritos eleitorais.

**Tabela 1. Evolução do número de partidos na Câmara dos Deputados**

	1986	1990	1994	1998	2002	2006	2010	2014	2018
<b>Número de partidos eleitos</b>	9	19	18	18	19	21	22	28	30
<b>Número efetivo de partidos<sup>12</sup></b>	3,2	8,38	8,15	7,36	8,4	9,3	10,8	13,27	16,40

Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

É importante notar que, quando comparadas as eleições de 2018 com as de 2014, como abordado anteriormente, houve redução de candidaturas apresentadas em coligação e redução no percentual de candidaturas vitoriosas que se utilizaram de coligações. É necessário cautela,

<sup>12</sup> NEP: Número efetivo de partidos baseado em índice de fragmentação de Laakso e Taagepera (1979).

portanto, com a interpretação de que as coligações são o principal aspecto que estimula a proliferação da fragmentação partidária.

Quanto às distorções da representação, estudos já demonstraram que uma mudança no critério do cálculo de distribuição das cadeiras (FREITAS; MESQUITA, 2010; NICOLAU, 1997) entre os partidos pertencentes a uma mesma coligação nos pleitos proporcionais poderia ter contribuído para amenizar o potencial de distorção do voto do eleitor.

Um aspecto importante da distorção é gerado pelo critério do cálculo de distribuição das cadeiras entre os partidos coligados. Por um lado, o voto de legenda é distorcido com o procedimento do quociente eleitoral, que considerava a votação da coligação como um todo e não do partido na distribuição dos mandatos. Ou seja, as coligações são tratadas como partidos na hora de distribuição dos mandatos conquistados, e o voto do eleitor na legenda específica entra no cômputo da aliança. A coligação para as eleições proporcionais com lista aberta e a opção oferecida ao eleitor de também poder votar somente na legenda de sua preferência cria distorções da vontade do eleitor tanto para aquele que tem identificação com um partido quanto para aquele que orienta seu voto baseado em critérios das características pessoais do candidato. Seguidamente, o efeito é perverso, pois a legenda mais bem votada dentro de uma coligação não tem a garantia que terá o maior “naco” dos mandatos conquistados pela aliança. Isso porque a votação de “puxadores de votos”, baseada fundamentalmente em votos personalizados, pode estar concentrada em partidos satélites, inexpressivos, mas com votação de peso em certos candidatos. Por outro lado, além dessa possibilidade de distorção, o tratamento da distribuição dos mandados dado às coligações também cria situações recorrentes em que um candidato de um partido muito bem votado acaba elegendo candidatos de outra agremiação da aliança. Ou seja, esse eleitor que votou motivado pela simpatia por um candidato específico pode, indiretamente eleger outro, que, talvez, nem tenha alguma identificação ou simpatia. Isso ocorre quando a votação recebida por uma candidatura supera o quociente eleitoral e sua votação excedente beneficia outros concorrentes (SANTOS; RADUAN MIGUEL, 2008). Nesse sentido, o voto pessoal, da forma como entra no cômputo da distribuição dos mandatos na coligação, não assegura que a vontade do voto personalizado do eleitor esteja sendo ponderada de forma consistente.

Essas reflexões demonstram como existem contradições entre os estímulos presentes na legislação eleitoral e na autonomia dos partidos políticos em perseguir estratégias que considerem mais adequadas e entre as expectativas de analistas e da opinião pública sobre qual deveria ser o formato ideal de interação entre partidos. Afinal, qual critério deve ser valorizado: a intenção do eleitor em sua forma pura, o fortalecimento do partido ou a decisão estratégica tomada pelas lideranças partidárias? O recurso à coligação favorece o melhor aproveitamento dos votos para direcionar a distribuição de cadeiras. O problema não decorre, portanto, da instituição da coligação, mesmo no formato brasileiro, mas da escolha de parceiros eleitorais sem critérios relacionados a questões programáticas. Dentro do formato eleitoral liberal no qual nos encontramos, a liberdade de apresentação de candidaturas e de autonomia do eleitor em escolher quais candidaturas apoiar forma a base do sistema. Há espaço para a crítica em

relação aos efeitos perversos de assumir acriticamente os pressupostos quanto à liberdade apresentados acima, porém eles dizem respeito a interpretações sobre a necessidade de controles sociais mais intensos e relevantes, algo que foge à leitura liberal em voga. Para além desses aspectos, ainda cabe observar que a proibição de coligações proporcionais não apenas reduz o aproveitamento de votos como também promove aumento da desproporcionalidade do sistema (DALMORO; FLEISCHER, 2005). Esse último efeito é reduzido, pois o fim do quociente eleitoral serve como cláusula de exclusão para a distribuição das sobras eleitorais.

Para além da fragmentação, outra agenda de pesquisa sobre coligações com longa tradição de estudos no Brasil reside na interpretação de que coligações contribuem para distorções na representação política, produzindo mazelas tanto para os partidos políticos quanto para o funcionamento do sistema político como um todo. Luis Felipe Miguel é exemplar nessa linha de pesquisa ao afirmar que coligações “falham em encontrar algo que permita sustentar normativamente a sua existência” (2017, p. 37). O autor vai mais longe e ressalta o fato de que “elas não servem ao aprimoramento da representação política” (*idem*).

No entanto, essa interpretação concentra esforços em uma perspectiva idealista sobre a representação política e sobrestima os efeitos das normas institucionais para induzir comportamentos políticos. Nesse sentido, é importante destacar que as interpretações sobre os efeitos das coligações não conversam diretamente entre si. Por um lado, coligações produziriam o aumento no número de partidos políticos representados. Esse argumento não leva em consideração que o principal estímulo para esse aspecto não é a mera existência das coligações, mas a combinação com a norma eleitoral sobre a necessidade de ultrapassar o quociente eleitoral para obter representação. Como iremos abordar mais à frente, a mudança nessa regra torna o efeito multiplicador de coligações nulo, de tal forma que o fim das coligações pode não produzir o efeito redutor de partidos inicialmente imaginado. O problema apontado por essa literatura está diretamente relacionado ao desafio decorrente da governabilidade e da negociação política.

O segundo sentido das interpretações sobre os deméritos das coligações está na interpretação de que as coligações falseiam a representação política, ao permitir que políticos de um campo do espectro político-ideológico sejam eleitos com votos do outro campo. Ao centrar esforços no mecanismo da coligação, não se atenta para o contexto no qual a promoção de alianças entre partidos de distintos campos é firmada, a partir dos interesses locais de lideranças partidárias. A eliminação da coligação não trará fim à negociação e à interação entre grupos políticos compreendidos pelos analistas ou pelos eleitores como antagônicos. Os motivos para essas interações passam preponderantemente pela ausência de participação e pelo acompanhamento dos partidos políticos pelos meios de comunicação e por eleitores, segundo os quais caberia ao conjunto de militantes internos aos partidos o processo de cobrança sobre a qualidade das alianças eleitorais. O fim das coligações retira esse grau de complexidade do sistema político brasileiro, tornando mais fácil para o eleitorado, uma vez que esse deixa de ser um aspecto a impactar o resultado eleitoral.

## 5. Mudanças da legislação sobre coligações

As regras eleitorais e seus impactos sobre o funcionamento do sistema político brasileiro são objeto de uma farta literatura da Ciência Política (MAINWARING, 1999; NICOLAU, 1997, 2006; RIBEIRO, 2014). Desde a retomada da democracia, eleições têm sido disputadas com constantes mudanças na legislação eleitoral. As alterações em termos de legislação eleitoral na temática sobre as coligações já estavam na experiência eleitoral de 1945-1964. Um resumo dessas constantes mudanças, assinala Miranda (2013), lembrando que:

Elas foram permitidas nas eleições de 1950 a 1962, proibidas pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, de 1971, e liberadas a partir das eleições de 1986. De 1986 a 1998, os partidos foram proibidos de constituir coligações incongruentes para a Câmara dos Deputados, em relação às firmadas para as governorias. Nas eleições de 2002 e 2006, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituiu a verticalização: os partidos que integrassem coligações presidenciais adversárias não poderiam coligar-se nas disputas para os outros cargos (federais ou estaduais). (MIRANDA, 2013, p. 69)

Como se observa, a legislação sobre coligações sofreu, ao longo do tempo, alterações (KRAUSE *et al.*, 2020; MARCHETTI, 2010; MIRANDA, 2013). Um olhar mais detalhado sobre as Leis nº 9.504/97<sup>13</sup> e nº 13.165/2015<sup>14</sup> mostra que essas peças legais estabeleciam algumas normativas sobre como se processavam as coligações<sup>15</sup>. Tudo isso é modificado a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017. Com a emenda, a nova redação da Carta Magna estabeleceu o fim das coligações em cargos proporcionais:

Art. 17. [...]

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional.

A EC nº 97/2017 não estabeleceu apenas o fim das coligações para os cargos proporcionais. Ela também instituiu uma cláusula de desempenho progressiva que os partidos políticos devem atingir para ter acesso ao Fundo Partidário e ao tempo de televisão. Como, no Brasil, as contribuições de filiados são relativamente pequenas, as legendas estão cada vez mais dependentes do Estado, e os resultados da emenda já podem ser percebidos pela fusão de agremiações como o PPL no PCdoB.

---

<sup>13</sup> Em seu art. 6º, estabelecia como sendo uma faculdade dos partidos políticos firmarem coligações para eleições majoritárias e proporcionais, as quais poderão ser concretizadas dentro da circunscrição de abrangência da eleição a ser disputada.

<sup>14</sup> Previa algumas situações de regulamentação (prazos de escolhas de candidaturas nas coligações, formas e regras de campanha das coligações).

<sup>15</sup> A Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) não apresentava nenhuma normativa sobre a temática.

Essa alteração na legislação não significa que atores políticos ignoram as dificuldades e o impacto do fim das coligações para a sobrevivência dos partidos menores. No mesmo ano de aprovação da EC nº 97/2017, também foi alterado o Código Eleitoral através da Lei nº 13.488/2017, que modificou o art. 109, autorizando a “concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos e coligações que participaram do pleito”, quando se define a possibilidade de disputar as sobras eleitorais. Dessa forma, os legisladores impediram o efeito mais relevante para tornar a proibição de coligações um fator de efetiva redução do número de partidos com representação.

## 6. Efeitos do fim das coligações eleitorais

Já há indícios sobre os efeitos do fim das coligações na Câmara dos Deputados baseados em exercícios de simulação (MESQUITA; CAMPOS, 2019). Evidentemente, há limites numa simulação, pois os atores, em uma regra nova hipotética, podem atuar de forma distinta. Segundo o autor, alguns partidos, na simulação com a proibição da coligação, ganhariam representação (PT, PSL, PSD, MDB, PR, PSDB, PSOL, NOVO), 14 legendas perderiam (PP, PSB, PRB, DEM, PDT, SD, PODEMOS, PTB, PC do B, PPS, PHS, PRP, PMN, PTC), sete permaneceriam com a mesma quantidade de cadeiras e um ficaria sem representação (PPL).

Ou seja, potencialmente o efeito do fim das coligações sobre a conformação geral do sistema partidário brasileiro tende a ser bastante reduzido quanto à capacidade de redução de partidos políticos.<sup>16</sup> O motivo para isso decorre de que partidos políticos não se encontram com igual peso e relevância em todo o território nacional, havendo inclusive variação quanto ao caráter ideológico. Considerando as eleições municipais, partidos em um mesmo registro ideológico, tal como PFL/DEM ou PPB/PP, por exemplo, concentram-se em regiões distintas: o primeiro é mais relevante na região Nordeste, enquanto o segundo é mais capilarizado na região Sul (MACHADO, 2007). Não há partido brasileiro com capilaridade e capacidade organizativa para abarcar a totalidade do território nacional. Alguns partidos entendidos como de pequeno porte, tal como Novo ou PSOL, estão concentrados em poucos distritos eleitorais, mas com capacidade de angariar votos suficientes para possivelmente persistirem no sistema político com as novas regras, tornando o efeito do fim das coligações irrelevante para eles.<sup>17</sup>

O efeito do fim das coligações ainda deve ser objeto de avaliações futuras, e o pleito municipal de 2020<sup>18</sup> permite avançar em algumas questões. Como apresentado anteriormente, as críticas feitas às coligações sempre estiveram ligadas a dois critérios principais. Por um lado, a permissão de coligações possibilitou a eleição de partidos de pequeno porte, inflando o sistema partidário brasileiro. O outro aspecto se refere a um problema de desvio da orientação

<sup>16</sup> Cabe destacar que outras normas podem impactar mais intensamente na redução de partidos, tal como a adoção de desempenho para permitir acesso a recursos dos fundos públicos ou do Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE).

<sup>17</sup> É importante notar que, em ambos os casos, trata-se de partidos que apresentam, em anos anteriores, baixo uso de coligações.

<sup>18</sup> Uma primeira análise panorâmica e com perspectiva positiva de seu efeito sobre a fragmentação no sistema partidário: *vide* Viana e Carlomagno, 2021.

ideológico-partidária quanto à expectativa de representação por parte do eleitorado, ou seja, o voto dado a um partido político poderia eleger um candidato de outro partido político. O fim das coligações proporcionais de fato acaba com o segundo dilema, pois o desvio de votação entre partidos deixa de ser uma questão. Porém, o primeiro pode não ser solucionado, e podemos enfrentar outros problemas em um futuro não muito distante.

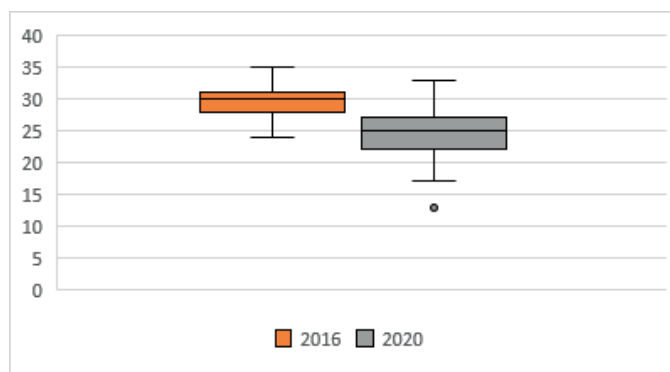
A expectativa dessa mudança sempre esteve ligada à ideia de redução no número de partidos, pois as coligações em eleições proporcionais sempre foram entendidas como recurso para partidos de menor porte conseguirem obter cadeiras, devido às restrições na distribuição das sobras eleitorais para partidos ou coligações que não ultrapassassem o valor do quociente eleitoral. Contudo, como tratamos na seção anterior, no mesmo ano em que as coligações proporcionais foram proibidas, o dispositivo com efeito de cláusula de exclusão também foi retirado. É importante ressaltar que a ampliação de partidos decorrente das coligações advinha da possibilidade de um partido participar de coligação para burlar a regra efetivamente redutora do número de partidos: a obrigatoriedade de ultrapassar o quociente eleitoral para ter candidaturas eleitas. Retirada essa regra, o efeito da proibição de coligações passa a ser mais psicológico, do ponto de vista da decisão das lideranças anteciparem derrotas, do que mecânico, devido a um efeito da aplicação das regras eleitorais. Dito isso, os resultados das eleições para as Câmaras Municipais em 2020 apontam para questões preocupantes em relação aos dois aspectos.

Do ponto de vista da apresentação de candidaturas, houve recuo na quantidade de partidos por município entre 2016 e 2020, em todas as faixas do eleitorado. Vemos na Figura 1 a confirmação desses dados para municípios com mais de 200 mil eleitores – a mediana saiu de 30 partidos para 25. Em municípios com menos de 100 mil eleitores, a mediana variou entre cinco e dez partidos. Houve, portanto, forte antecipação das elites partidárias para evitar participar das eleições legislativas de 2020.<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Os motivos para isso ainda necessitam de maior exploração, porém alguns caminhos para a explicação podem ser a reorganização dos quadros políticos locais e migração para partidos melhor estabelecidos em cada âmbito dos distritos em disputa local ou a coordenação nacional de concentrar recursos eleitorais apenas em regiões e distritos com maiores chances de sucesso eleitoral de forma autônoma.

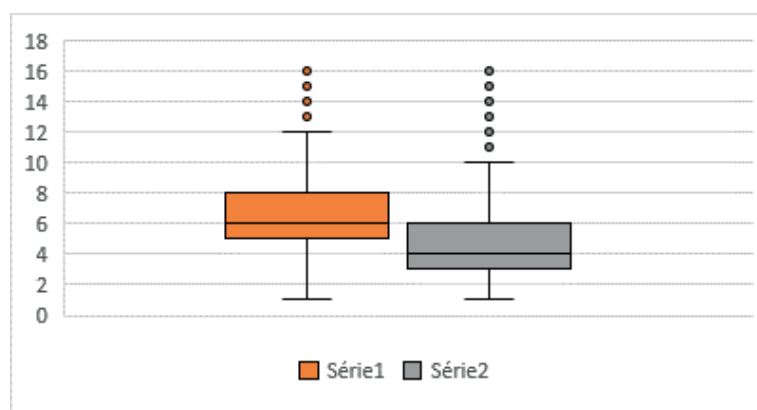
**Figura 1. *Boxplot* do somatório de partidos que lançaram candidatura em municípios acima de 200 mil eleitores, por ano de eleição**



Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

O efeito das mudanças no resultado eleitoral variou entre os municípios, a depender de seu porte. Municípios com menos de 200 mil eleitores perceberam redução efetiva no quantitativo de partidos representados, como observado na Figura 2, a seguir. Em 2016, a mediana do número de partidos com representação nas Câmaras de Vereadores era seis; em 2020, observamos redução da mediana para quatro partidos. Isso também ocorreu com uma redução tanto no primeiro quanto no terceiro quartil, indicando evidente retração no quantitativo de partidos representados.<sup>20</sup>

**Figura 2. *Boxplot* do somatório de partidos eleitos em municípios abaixo de 200 mil eleitores, por ano de eleição**

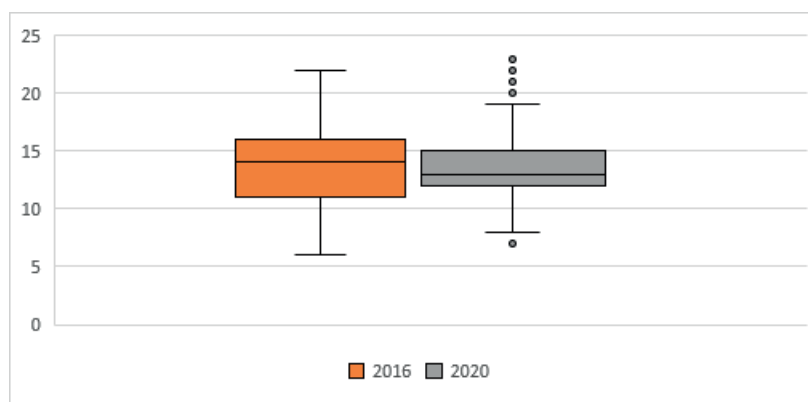


Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

<sup>20</sup> Esses dados são apenas exploratórios. O mais adequado é o trabalho com indicadores como a fragmentação para permitir a comparação entre Câmaras de Vereadores com tamanhos distintos. No entanto, o intuito dessa análise é apenas atestar em que medida houve redução de partidos. Foram produzidos *boxplot* para diferentes cortes de categoria de tamanho do município. No entanto, foi observado um padrão idêntico entre os municípios abaixo de 200 mil eleitores, que difere do padrão daquele com mais de 200 mil eleitores, o que justifica a forma como os dados estão apresentados.

Os efeitos em municípios com mais de 200 mil eleitores possuem algumas nuances, como é possível depreender da Figura 3, a seguir. Apesar da redução da mediana em 2018 e da diminuição de 14 para 13 em 2020, é importante notar que ainda se encontra bastante acima do valor 9 registrado em 2012.

**Figura 3. Boxplot do somatório de partidos eleitos em municípios acima de 200 mil eleitores, por ano de eleição**

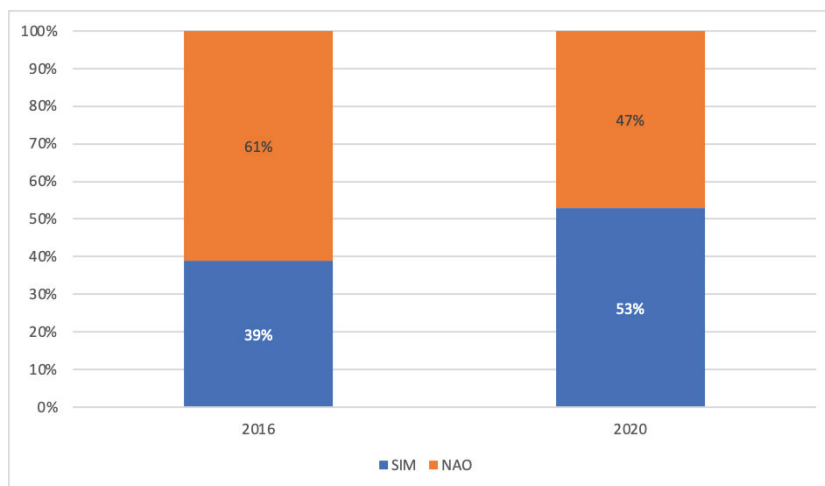


Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

Em 2020, houve um achatamento do segundo e do terceiro quartil, implicando aumento de partidos no último e redução no segundo. O patamar mínimo de seis partidos em 2016 subiu para um *outlier* com sete, de tal forma que o primeiro quartil se inicia em 8. Ao mesmo tempo, observamos uma redução do quarto quartil. No entanto, os *outliers* registrados em 2020 apresentam valores até mesmo superiores ao extremo superior de 2016. Talvez os valores da média e da mediana escondam crescimentos quanto ao número de partidos em 2020 entre os municípios de maior porte.

A redução da representação ao final das contas já poderia ser antecipada independentemente do resultado eleitoral e do efeito do fim das coligações em si, pois já havia ocorrido uma coordenação partidária em torno da desistência de participar de eleições na comparação entre 2016 e 2020, como exemplificado pela Figura 1. No caso dos municípios de menor porte, ainda cabe discutir o grau de concentração política que foi observado. O Gráfico 3 apresenta a proporção de municípios, entre aqueles com menos de 200 mil eleitores, nos quais o partido do prefeito é o maior na Câmara de Vereadores. Se em 2016 apenas 39% das casas legislativas municipais tinham predomínio do partido do prefeito, esse cenário salta para 53% das Câmaras de Vereadores em 2020. Isso pode favorecer a governabilidade local, reduzindo os custos de negociação com os legislativos locais. No entanto, é necessário estar atento quanto à possibilidade de ampliação de cenários de redução drástica das condições de existência de grupos de oposição nesses espaços, no intuito de atuar na fiscalização e no controle dos chefes do Executivo local.

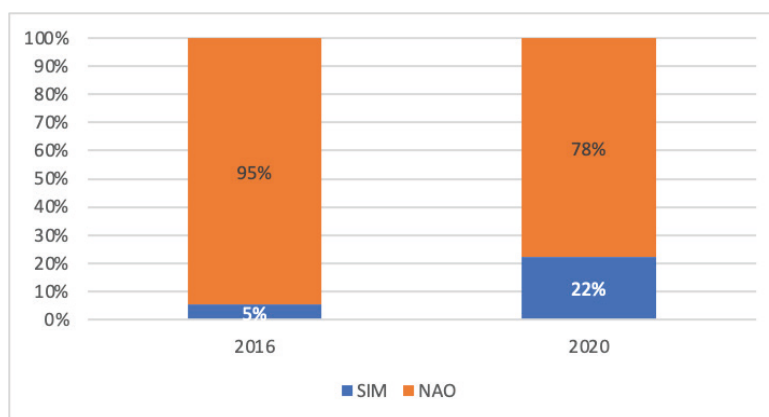
**Gráfico 3. Proporção de municípios com menos de 200 mil eleitores em que o partido do prefeito é o maior na Câmara de Vereadores**



Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

Nesse sentido, o Gráfico 4 informa a proporção de municípios abaixo de 200 mil eleitores que apresentam um partido majoritário, ou seja, que alcança mais de 50% das cadeiras da Câmara de Vereadores. Se apenas 5% das Câmaras de Vereadores apresentavam esse cenário, em 2020 o valor alcança a marca de 22% dos casos. Se a dispersão de forças políticas é um efeito a ser reduzido em favor da possibilidade de organização da disputa política, a concentração de poder nos termos apontados pelo gráfico abaixo também deve acender alertas sobre as condições de persistência de grupos diversos na disputa política local em condições de afetar a formulação da agenda política local.

**Gráfico 4. Proporção de municípios com menos de 200 mil eleitores em que há um partido com mais de 50% das cadeiras na Câmara de Vereadores**



Fonte: elaboração própria dos autores, a partir de dados do TSE.

Em meio a esses achados iniciais sobre os resultados de 2020, é importante atentar para esses diferentes efeitos de redução e expansão que podem ser observados nas eleições municipais, cuja proibição de coligações pode ter afetado. Para além dessas reflexões, cabe ter em mente que os distritos eleitorais nas eleições de 2022 apresentarão cenários de maior magnitude, algo que coincide com os cenários dos municípios de maior porte apresentados através das Figuras 1 e 3, de forma a permitir a especulação de não haver uma redução do número de partidos na contabilização nacional tão intensa quanto frequentemente é tratado ao se relacionar o fim das coligações com a possibilidade de redução no número de partidos políticos representados.<sup>21</sup>

## **7. Propostas de legislação**

Sugerimos que o efeito da proibição das coligações proporcionais seja avaliado com um maior tempo de atuação da regra. Nos próximos pleitos, poderão ser observados, de forma mais minuciosa, efeitos conjuntos, sendo especialmente importante promover análises isolando os efeitos da cláusula de desempenho para a redução do número de partidos.

Achados importantes (AMORIM NETO; COX, 1997, GEYZ, 2006; ORDESHOOK; SHVETSOVA, 1994) evidenciaram que: (i) a mera presença de composições institucionais incentivadoras e permissivas não é suficiente para esclarecer a fragmentação de um sistema partidário; (ii) clivagens sociais e regionais robustas não produzem *per se* uma dispersão no sistema partidário; (iii) a heterogeneidade socioeconômica produz maior fragmentação em distritos de maior magnitude; e (iv) a formação de um sistema multipartidário fragmentado depende de um conjunto de interações das variáveis de heterogeneidade social com as de permissividade institucional.

Existe espaço para debater a proibição de alianças majoritárias (presidente, governadores e prefeitos). Do ponto de vista da eleição presidencial, as alianças eleitorais, em um primeiro turno, são um elemento dificultador de coesão de candidaturas. Elas promovem disputas desnecessárias entre candidatos com proximidades no eixo programático e ideológico. Com uma proibição de alianças, os partidos ficariam mais à vontade para lançar suas candidaturas e se evita o desgaste inicial. No entanto, isso pode estimular a proliferação de candidaturas, pois os recursos, em especial de tempo de propaganda eleitoral, não seriam utilizados caso um partido não apresente candidatura ao cargo majoritário. Ainda com relação à proibição de alianças para governadores, poderia haver uma ferramenta que evite constrangimentos de “casamentos” nacionais e regionais com parceiros que disputam em planos distintos, nos moldes da verticalização.

No caso de um retorno de alianças em eleições proporcionais, sugerimos a adoção da criação de “federações partidárias”. Federações com atuação no legislativo de mesma amplitude

---

<sup>21</sup> É sempre importante recordar as reflexões de Dalmoro e Fleischer (2005) para quem os efeitos de acomodação da negociação eleitoral e o potencial resultado redutor de regras eleitorais ocorrem no âmbito do distrito eleitoral.

e direito de representação de cargos, fundamentada na regulamentação de que os partidos devem seguir nos regimentos internos dos legislativos.

Nessa perspectiva, é importante a elaboração de dispositivos constrangedores para que as “uniões eleitorais feitas” permaneçam durante a atuação dos mandatos. Alguns dispositivos de punição, como perdas no financiamento público em caso de não cumprimento da federação de legendas e perda de acesso a cargos nas comissões de trabalho no Poder Legislativo, são indicadas.

## 8. Considerações finais

Partidos políticos são instituições que se adaptam ao contexto institucional em que estão inseridos. As regras do jogo são fatores chaves para entender o comportamento dos atores políticos. As organizações partidárias possuem estruturas diferenciadas, mais ou menos nacionalizadas e com maior ou menor relevância. O que os resultados de 2020 nos mostram é que essa diversidade em termos de estrutura organizacional impacta para a sobrevivência dos partidos. Os nossos resultados exploram os resultados das eleições de 2020 em comparação com o pleito de 2016.

A análise exploratória indicou que alguns partidos aumentaram o volume de candidaturas, chegando aos casos de quase dobrar essas taxas, como foi o caso do PSL. Os resultados também mostraram que alguns partidos não tinham nas coligações uma estratégia dominante, como foram os casos do Novo e do PSTU. Os achados também indicam que, mesmo elegendo candidatos por coligações, a proibição das coligações não diminuiu o número de eleitos para partidos como o PTdoB, PRB e PSL.

Alertamos sobre a importância de um olhar sistêmico, integrado e parcimonioso para uma avaliação dos efeitos da proibição das coligações proporcionais. As “mazelas” das coligações, tradicionalmente assim apontadas por pesquisadores da área e no debate público, ainda precisam ser observadas com maior atenção. No que tange aos impactos apontados como negativos, responsabilizando-as como indutoras da fragmentação do sistema partidário e também pela frágil qualidade da representação política, ainda é necessário maior tempo para uma análise consistente. Cabe ter em mente que outras variáveis precisam ser analisadas de forma associada e interativa para uma apreciação mais precisa dos seus impactos sobre a diminuição de partidos representados e fragmentação partidária. A cláusula de desempenho foi adotada de forma progressiva<sup>22</sup>, com impacto direto na distribuição do Fundo Partidário e horário de propaganda eleitoral, fundamentais para estratégias de sobrevivência das organizações partidárias. A inauguração da norma em 2018 indicou a tendência, retirando 14 partidos com direito a esses recursos públicos. A mudança da regra de acesso às sobras eleitorais também precisa ser observada com acuidade, pois, sem dúvida, altera as estratégias

<sup>22</sup> Em 2018, 1,5%; em 2022, 2%; em 2026, 2,5%. Os percentuais devem ser distribuídos em: a) pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas; ou b) tiverem eleito pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação

de pequenos partidos, abrindo possivelmente um “contra-efeito”. Ou seja, se pequenas legendas viam maiores chances eleitorais com as coligações, agora, com a introdução dessa regra, a compensação pode ser “recuperada” por essa via.

Quanto às críticas sobre “casamentos indesejados” entre parceiros sem identidades próximas, a dimensão fica reduzida em um julgamento normativo. Nesse sentido, apenas buscamos confirmar os diagnósticos já elaborados nas pesquisas da área que demonstraram a lógica que permaneceu na última eleição anterior à proibição das alianças.

## Referências

AMORIM NETO, Octavio; COX, Gary. W. Electoral institutions, cleavage structures and the number of parties. **American Journal of Political Science**, Texas, v. 41, n.1, p.149-174, Jan. 1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4479996/mod\\_resource/content/1/Amorim%20and%20Cox%201997.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4479996/mod_resource/content/1/Amorim%20and%20Cox%201997.pdf). Acesso em: 1º set. 2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016**. Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc91.htm). Acesso em: 1º set. 2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm). Acesso em: 1º set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 1º set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm). Acesso em: 1º set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 1º set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017**. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm). Acesso em: 31 ago. 2021.

CARREIRÃO, Yan de Souza. Ideologia e partidos políticos: um estudo sobre coligações em Santa Catarina. **Opinião Pública**, Campinas, v. 12, n. 1, p. 136-163, abr./maio 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3542>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CARREIRÃO, Yan de Souza; NASCIMENTO, Fernanda Paula do. As coligações nas eleições para os cargos de governador, senador, deputado federal e deputado estadual no Brasil (1986/2006). **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, v. 4, p. 75-104, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3213>. Acesso em: 31 ago. 2021.

COX, G. W. **Making votes count**: strategic coordination in the world's electoral systems. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

DALMORO, J.; FLEISCHER, D. Eleição proporcional: os efeitos das coligações e o problema da proporcionalidade. In: KRAUSE, Silvana.; SCHMITT, Rogério (org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Unesp, 2005. p. 85-113.

FREITAS, Andréia; MESQUITA, Lara. Coligações em eleições proporcionais: quem ganha com isso? **Revista On-line Liberdade e Cidadania**, [s. l.], v. 2, n. 7, p. 1-21, jan./mar. 2010. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/268688121\\_Coligacoes\\_em\\_Eleicoes\\_Proporcionais\\_Quem\\_ganha\\_com\\_isso](https://www.researchgate.net/publication/268688121_Coligacoes_em_Eleicoes_Proporcionais_Quem_ganha_com_isso). Acesso em: 30 ago. 2021.

GEYS, B. Distric magnitude, social heterogeneity and local party system fragmentation. **Party Politics**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 281-297, mar. 2006.

KRAUSE, Silvana.; SCHMITT, Rogério (org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Unesp, 2005.

KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Coligações partidárias na nova democracia brasileira**: perfis e tendências. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Unesp, 2010.

KRAUSE, Silvana; Machado, Carlos; MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Coligações e disputas eleitorais na Nova República**: aportes teórico-metodológicos, tendências e estudos de caso. 1. ed. São Paulo:Unesp, 2017.

KRAUSE, Silvana; BARBOSA, Tiago Alexandre Leme; FAGUNDES, Liliane Gobetti. Novos partidos nas capitais brasileiras: o que pode significar o fim das coligações proporcionais? **Cadernos Adenauer**, São Paulo, ano 21, n. 2, p. 119-146, 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/342259452\\_Novos\\_partidos\\_nas\\_capitais\\_brasileiras\\_o\\_que\\_pode\\_significar\\_o\\_fim\\_das\\_coligacoes\\_proporcionais](https://www.researchgate.net/publication/342259452_Novos_partidos_nas_capitais_brasileiras_o_que_pode_significar_o_fim_das_coligacoes_proporcionais). Acesso em: 30 ago. 2021.

LAAKSO, M; TAAGEPERA, R. Effective number of parties: a measure with application to Western Europe. **Comparative Political Studies**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 3-27, 1979.

LAVAREDA, A.. **A democracia nas urnas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

LIMA JÚNIOR, O. B. **Os partidos políticos brasileiros**: a experiência federal e regional (1945-1964). Rio de Janeiro: Graal, 1983.

LIMONGI, Fernando; VASSELAI, Fabricio. Entries and Withdrawals: Electoral Coordination across Different Offices and the Brazilian Party Systems. **Brazilian Political Science Review**, [s. l.], ano 12, n. 3, p. 1-27, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/bpsr/a/RHYYxLhJh3VVX4qfbYnLWZs/?lang=en&format=pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MACHADO, Aline. A lógica das coligações no Brasil. In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Unesp, 2005. p. 43-83.

MACHADO, Carlos. Coligações revisitadas: metodologias e encruzilhadas. In: KRAUSE, S.; MACHADO, Carlos; MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Coligações e disputas eleitorais na Nova República**: aportes teórico-metodológicos, tendências e estudos de caso. 1. ed. São Paulo: Unesp, 2017. p. 39-60.

MACHADO, Carlos Augusto Mello. **Condicionantes das coligações para o cargo de prefeito no Brasil (2000 a 2008)**. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <http://ppgcp.fafich.ufmg.br/defesas/422D.PDF>. Acesso em: 31 ago. 2021.

MACHADO, Carlos Augusto Mello. **Identidades diluídas**: coligações para prefeito no Brasil. (2000 e 2004). 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2729>. Acesso em: 31 ago. 2021.

MAINWARING, S. **Sistemas partidários em novas democracias: o caso do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

MARCHETTI, Vitor. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e a ‘verticalização’ das coligações. *In*: KRAUSE, S.; DANTAS, H.; MIGUEL, L, F. (org.). **Coligações partidárias na nova democracia brasileira**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Unesp, 2010. p. 165-185.

MESQUITA, Lara; CAMPOS, Gabriela. Reforma Política: o impacto das novas leis no pleito de 2018. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, ano 20, n. 1, p. 59-77, 2019. Disponível em: [https://www.cepesp.io/uploads/2019/08/MesquitaCampos\\_Reforma-poli%CC%81tica.pdf](https://www.cepesp.io/uploads/2019/08/MesquitaCampos_Reforma-poli%CC%81tica.pdf). Acesso em: 1º set. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; MACHADO, Carlos. Um equilíbrio delicado: a dinâmica das coligações do PT em eleições municipais (2000 e 2004). **Dados: revista de ciências sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 4, p. 757-793, 2007. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7556>. Acesso em: 31 ago. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; ASSIS, Pedro Paulo Ferreira Bispo de. Coligações eleitorais e fragmentação das bancadas parlamentares no Brasil: simulações a partir das eleições de 2014. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 24, n. 60, p. 29-46, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/49586>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. Coligações em eleições proporcionais e o sentido da representação política. *In*: KRAUSE, S.; MACHADO, Carlos; Miguel, Luis Felipe (org.). **Coligações e disputas eleitorais na Nova República: aportes teórico-metodológicos, tendências e estudos de caso**. 1. ed. São Paulo: Unesp, 2017. p. 21-37.

MIRANDA, Geralda Luiza de. Coligações eleitorais: tendências e racionalidades nas eleições federais e majoritárias estaduais (1990-2010). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n. 47, p. 69-90, set. 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3504>. Acesso em: 30 ago. 2021.

NICOLAU, Jairo. As distorções na representação dos estados na Câmara dos Deputados brasileira. **Dados: revista de ciências sociais**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 441-464, 1997.

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **Dados: revista de ciências sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Mm8QL3xjPYBMN4bhGQWypLS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 1º set. 2021.

OLIVEIRA, Isabel Ribeiro de. Notas sobre o comportamento das coligações eleitorais no Brasil (1950-1962). **Dados: revista de ciências sociais**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 166-183, 1973.

ORDESHOOK, P. C.; O. V. SHVETSOVA. Ethnic heterogeneity, district magnitude and the number of parties. **American Journal of Political Science**, Texas, v. 38, n. 1, p. 100-23, Feb. 1994.

RIBEIRO, Pedro Floriano. Em nome da coesão: parlamentares e comissionados nas executivas nacionais dos partidos brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 22, n. 52, p. 121-158, dez. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39148>. Acesso em: 1º set. 2021.

SANTOS, Raimundo José; RADUAN MIGUEL, Vinícius Valentin. As coligações proporcionais no sistema eleitoral brasileiro. In: VIANA, João Paulo S. L.; NASCIMENTO, Gilmar dos Santos (org.). **O sistema político brasileiro: continuidade ou reforma?** Porto Velho: Editora da Universidade Federal de Rondônia, 2008. p. 201-123.

SCHMITT, Rogério. **Coligações eleitorais e sistema partidário no Brasil**. 1999. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

SCHMITT, Rogério. Os estudos sobre alianças e coligações eleitorais na Ciência Política brasileira. In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2005. p. 11-25.

SILVA, Patrick Cunha. Campaign resources and pre-electoral coalitions. **Party Politics**, [s. l.], p. 1-10, 2020.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. Alianças e coligações eleitorais: notas para uma teoria. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 17, p. 95-124, 1964.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Democracia interrompida**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. **Estado e partidos políticos no Brasil (1930 a 1940)**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

VIANA, João Paulo S. L.; CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Os impactos do fim das coligações proporcionais no sistema eleitoral brasileiro: uma análise da eleição municipal de 2020. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, ano 21, n. 1, p. 9-24, 2021. Disponível em: [https://www.kas.de/documents/265553/0/Cadernos+1\\_2021.pdf/766adc33-9bcd-69d4-18ce-ab563b8d8b94?version=1.0&t=1620044400453](https://www.kas.de/documents/265553/0/Cadernos+1_2021.pdf/766adc33-9bcd-69d4-18ce-ab563b8d8b94?version=1.0&t=1620044400453). Acesso em: 1º set. 2021.